

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

MENSAGEM DE LEI COMPLEMENTAR Nº006/08.

Ibiúna, 22 de fevereiro de 2008.

- Leia-se em sessão.
- Cópia ad-EPIS.
- Comissão 11/03/08.

Valdecir Frioli

SENHOR PRESIDENTE:

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência Projeto de lei que "Institui a Ouvidoria Geral do Município e dá outras providências."

A presente lei, que dispensa maiores comentários, dada a clareza de sua redação, será um divisor de águas na excelência da prestação de serviço público local.

Além de constituir órgão de assessoramento e deliberativo, a ouvidoria municipal será responsável por diversas ações de ordem institucional, promovendo maior rigidez no trato das questões administrativas, o que culminará com eficiência e solidez dos trabalhos prestados à população.

São estas, Senhor Presidente, as razões que me levam a propor o presente Projeto de Lei, para que seja submetido à apreciação dos Nobres Vereadores dessa Egrégia Câmara Municipal, em regime de urgência, nos termos previstos no § 1º, do artigo 45, da Lei Orgânica do Município, a fim de que de pronto possamos implementar as ações da Ouvidoria Municipal.

Sem mais para o momento renovo a Vossa Excelência, na oportunidade, meus protestos de estima e distinta consideração.

FABIO BELLO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

EXMO. SR.

VALDECIR FRIOLI

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA.



Secretaria Administrativa
Recebido: 10/03/2008

15:30M

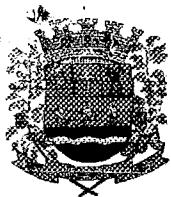
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

Projeto de Lei nº 006/2008

Recebido em 11 de 03 de 2008

Prazo vence em 11 de 03 de 2008

Recebido por



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

430/2008

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 006/08
DE 22 DE FEVEREIRO DE 2008.

INSTITUI A OUVIDORIA GERAL DO MUNICÍPIO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FABIO BELLO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal
da Estância Turística de Ibiúna, usando das
atribuições que lhes são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e
ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criada a Ouvidoria Geral do
Município da Estância Turística de Ibiúna, vinculada ao
Gabinete do Prefeito.

Art. 2º - A Ouvidoria Geral do Município tem
as seguintes atribuições:

I - Receber e apurar denúncias, reclamações e
representações sobre atos considerados ilegais, arbitrários,
desonestos, ou que contrariem o interesse público, praticados
por servidores públicos do Município da Estância Turística de
Ibiúna, empregados da Administração Indireta, ou por pessoas
físicas ou jurídicas que exerçam funções para estatais
mantidas com recursos públicos;

II - Propor aos órgãos da Administração,
resguardada as respectivas competências, a instauração de
sindicâncias, inquéritos e outras medidas destinadas à
apuração das responsabilidades administrativas, civis e
criminais, fazendo, quando houver indício ou suspeita de
crime, a devida comunicação ao Ministério Público;

III - Realizar diligências nas unidades da
Administração, sempre que necessário, para o desenvolvimento
de seus trabalhos;

IV - Proceder correções preliminares nos
órgãos da Administração, por iniciativa própria ou mediante
solicitação do Prefeito ou dos Secretários Municipais;

V - Requisitar, diretamente e sem qualquer
ônus, de qualquer órgão municipal, informações, certidões,
cópias de documentos ou volumes de autos relacionados com
investigações em curso;

APROVADO

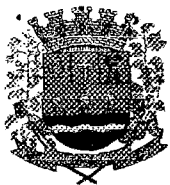
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA

EM 23 DE ABRIL DE 2008

PRESIDENTE

1º SECRETÁRIO

Valdeci F. L.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

VI - Manter sigilo sobre denúncias e reclamações, bem como sobre sua fonte;

VII - Manter serviço telefônico destinado a receber denúncias e/ou reclamações;

VIII - sugerir adoção de providências que entender pertinentes, necessárias ao aperfeiçoamento dos serviços prestados a população pela Administração Pública;

IX - Realizar as investigações de todo e qualquer ato lesivo ao patrimônio público, sugerindo aos órgãos da Administração a adoção de mecanismos que dificultem e impeçam a sua violação e outras irregularidades comprovadas;

X - Promover estudos, propostas e gestões, em colaboração com os demais órgãos da Administração Municipal, objetivando minimizar a burocracia administrativa;

XI - Elaborar e publicar, anualmente, obrigatoriamente, relatório de suas atividades, ou em prazo menor, se houver solicitações do Prefeito;

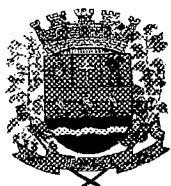
XII - Realizar seminários, pesquisas e cursos versando assuntos de interesse da Administração Municipal, no que tange ao controle da coisa pública;

XIII - Elaborar seu Regimento Interno, a ser aprovado pelo Prefeito, do qual deverão constar as rotinas de procedimentos e fluxo dos expedientes, de forma a acelerar a sua tramitação;

XIV - Encaminhar para as unidades administrativas, ofícios e requisições oriundas do Ministério Público, Poder Judiciário, Câmara Municipal, Tribunal de Contas, bem como de outros organismos de controle externo, cabendo-lhe anotar, quando for o caso, em registro próprio o prazo para a resposta, sendo de sua alçada, ainda, cobrar as respectivas unidades para o atendimento aos ditos expedientes, sob pena de responsabilidade pessoal;

Parágrafo Único - As atribuições relacionadas neste artigo não excluem o controle permanente dos demais órgãos técnicos e administrativos, em matéria de sua competência específica;

Flores



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Art. 3º - A Ouvidoria Geral do Município será dirigida pelo Ouvidor Geral, autônomo e independente, nomeado pelo Prefeito.

§ 1º - O Ouvidor Geral responde diretamente ao Prefeito.

§ 2º - O cargo de Ouvidor Geral será exercido em regime de dedicação exclusiva, vedado o exercício de qualquer outra atividade remunerada, com exceção do magistério.

§ 3º - O Ouvidor Geral não poderá integrar o quadro permanente da Administração Pública Municipal Direta ou Indireta.

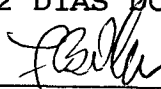
§ 4º - O Ouvidor Geral somente poderá ser destituído por iniciativa do Prefeito.

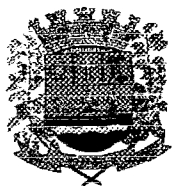
Art. 4º - Para o cumprimento de suas funções, o Ouvidor Geral contará com a colaboração dos demais órgãos municipais, bem como com o trabalho de outros 5 (cinco) servidores, constantes no Anexo Único da presente lei.

Art. 5º - As despesas para a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 22 DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2008.


FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

ANEXO I

A	B	C	D	E	F	G
1	ANEXO ÚNICO					
2						
3	QTD.	CARGO	SECRETARIA	TIPO PROVIMENTO	REQUISITOS	HOR/SEM REFER.
4	1	OUVIDOR GERAL	GABINETE	COMISSÃO	Livre nomeação/Prefeito bacharel em Direito + OAB	B-78
5	1	OUVIDOR	GABINETE	COMISSÃO	Livre nomeação/Prefeito bacharel em Direito + OAB	B-75
6	1	ASSESSOR ESPECIAL DA OUVIDORIA	GABINETE	COMISSÃO	Livre nomeação/Prefeito	B-29
7	1	CONSULTOR JURÍDICO	GABINETE	COMISSÃO	Livre nomeação/Prefeito bacharel em Direito + OAB	B-71
8	2	ESCRITURÁRIO II	GABINETE	EFETIVO	Ensino médio Completo	A-36



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 430/2008 de autoria do Chefe do Executivo deu entrada na Secretaria Administrativa da Câmara no dia 10 de março de 2008, e foi lido no expediente da Sessão Ordinária do dia 11 de março de 2008, extraídas e entregues fotocópias aos Srs. Vereadores.

Certifico mais, o Projeto de Lei nº. 430/2008 encontra-se à disposição da Comissão de Justiça e Redação para exarar parecer, desde a presente data.

Ibiúna, 12 de março de 2008.

Amauri Gabriel Vieira
Secretário Administrativo

REQUERIMENTO DE URGÊNCIA ESPECIAL

Considerando que o Chefe do Executivo protocolou para apreciação desta Casa de Leis no dia 10 de março de 2008 o Projeto de Lei nº. 430/2008 "Institui a Ouvidoria Geral do Município e dá outras providências.";

Considerando que a instituição da Ouvidoria Geral do Município, além de constituir um órgão de assessoramento e deliberação, será também responsável por ações de ordem institucional, promovendo maior rigidez no trato das questões administrativa, culminando em eficiência e solidez dos trabalhos prestados à população;

Considerando a relevância da proposição acima, conforme justificado;

Diante do exposto, requeremos à Mesa, nos termos dos Artigos 131, 132 e seus incisos do Regimento Interno, seja o Projeto de Lei nº. 430/2008 colocado em Regime de Urgência Especial; e incluído para primeira discussão e votação na Ordem do Dia da presente Sessão Ordinária..

SALA VEREADOR RAIMUNDO DE ALMEIDA LIMA, EM 29 DE ABRIL DE 2008.

Paulinho Sasaki
Vereador / Líder do PTB
Paulo Kenji Sasaki

APROVADO

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA

EM 29 DE ABRIL DE 2008

PRESIDENTE

1º SECRETÁRIO

Valdecir Linsoli



COMISSÕES

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

PARECER CONJUNTO AO PROJETO DE LEI Nº. 430/2008

AUTORIA - CHEFE DO EXECUTIVO

RELATOR: VEREADOR FERNANDO VIEIRA BRANCO

**COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO; FINANÇAS E ORÇAMENTO; E OBRAS,
SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS.**

O Chefe do Executivo apresentou para apreciação desta Casa de Leis no dia 10 de março de 2008, o Projeto de Lei nº. 430/2008 que “Institui a Ouvidoria Geral do Município e dá outras providências.”

A Comissão de Justiça e Redação em análise a proposta original, quanto a sua competência, sob a legalidade e constitucionalidade, emite parecer favorável pela tramitação regimental, pois a proposição tem o objetivo de autorizar o Poder Executivo a criar a Ouvidoria Geral do Município, vinculada ao Gabinete do Prefeito, com as atribuições de receber e apurar denúncias, reclamações e representações sobre atos considerados ilegais, arbitrários, desonestos, ou que contrariem o interesse público, praticados por servidores públicos de Ibiúna, empregados da administração indireta, ou por pessoas físicas ou jurídicas que exerçam funções paraestatais mantidas com recursos públicos, propor a instauração de sindicâncias e inquéritos administrativos destinados a apuração de responsabilidade, e quando houver indício ou suspeita de crime, a devida comunicação ao Ministério Público, dentre outras atribuições relacionadas no artigo 2º. da proposição, nada impedindo a deliberação pelo Douto Plenário.

O Anexo Único que acompanha a proposição discrimina os cargos que serão criados, sendo quatro cargos de livre nomeação pelo Sr. Prefeito com os requisitos, e dois efetivos através de concurso público, conforme discrimina o artigo 4º.

Sob o aspecto financeiro e orçamentário, a Comissão competente em estudo, também exara parecer pela tramitação regimental, pois as despesas correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, conforme aponta o artigo 5º.

A Comissão de Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas, quanto a sua competência, exara parecer pela tramitação normal, pois a proposição visa a criação de um órgão de assessoramento e deliberativo, responsável por diversas ações de ordem institucional, com o objetivo de promover maior rigidez no trato de questões administrativas, o que culminará em eficiência e solidez nos trabalhos prestados à população Ibiunense.

Ao Plenário que é soberano em suas decisões.

É o parecer.

**SALA DAS COMISSÕES, VEREADOR JOÃO MELLO,
EM 29 DE ABRIL DE 2008.**

FERNANDO VIEIRA BRANCO

RELATOR – PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO



COMISSÕES

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

Parecer – Projeto de Lei nº. 430/2008 – fls 02

DONIZETI LUZ CAMARGO
VICE-PRESIDENTE

JAIR ALVES DA SILVA
MEMBRO

CHARLES GUIMARÃES
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

JOSÉ LUIZ GONÇALVES DE SOUZA
VICE PRESIDENTE

ALEXANDRE BELLO DE OLIVEIRA
MEMBRO

JOSÉ LUIZ GONÇALVES DE SOUZA
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E
ATIVIDADES PRIVADAS

CHARLES GUIMARÃES
VICE - PRESIDENTE

LEONCIO RIBEIRO DA COSTA
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 432/2008

"Institui a Ouvidoria Geral do Município e dá outras providências".

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

ARTIGO 1º – Fica criada a Ouvidoria Geral do Município da Estância Turística de Ibiúna, vinculada ao Gabinete do Prefeito.

ARTIGO 2º – A Ouvidoria Geral do Município tem as seguintes atribuições:-

I – Receber e apurar denúncias, reclamações e representações sobre atos considerados ilegais, arbitrários, desonestos, ou que contrariem o interesse público, praticados por servidores públicos do Município da Estância Turística de Ibiúna, empregados da Administração Indireta, ou por pessoas físicas ou jurídicas que exerçam funções para estatais mantidas com recursos públicos;

II – Propor aos órgãos da Administração, resguardada as respectivas competências, a instauração de sindicâncias, inquéritos e outras medidas destinadas à apuração das responsabilidades administrativas, civis e criminais, fazendo, quando houver indício ou suspeita de crime, a devida comunicação ao Ministério Público;

III – Realizar diligências nas unidades da Administração, sempre que necessário, para o desenvolvimento de seus trabalhos;

IV – Proceder correções preliminares nos órgãos da Administração, por iniciativa própria ou mediante solicitação do Prefeito ou dos Secretários Municipais;

V – Requisitar, diretamente e sem qualquer ônus, de qualquer órgão municipal, informações, certidões, cópias de documentos ou volumes de autos relacionados com investigações em curso;

VI – Manter sigilo sobre denúncias e reclamações, bem como sobre sua fonte;

VII – Manter serviço telefônico destinado a receber denúncias e/ou reclamações;

VIII – Sugerir adoção de providências que entender pertinentes, necessárias ao aperfeiçoamento dos serviços prestados a população pela Administração Pública;

IX – Realizar as investigações de todo e ato lesivo ao patrimônio público, sugerindo aos órgãos da Administração a adoção de mecanismos que dificultem e impeçam a sua violação e outras irregularidades comprovadas;

X – Promover estudos, propostas e gestões, em colaboração com os demais órgãos da Administração Municipal, objetivando minimizar a burocracia administrativa;

XI – Elaborar e publicar, anualmente, obrigatoriamente, relatório de suas atividades, ou em prazo menor, se houver solicitações do Prefeito;



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Autógrafo de Lei Nº 432/2008 – fls. 02.

XII – Realizar seminários, pesquisas e cursos versando assuntos de interesse da Administração Municipal, no que tange ao controle da coisa pública;

XIII – Elaborar seu Regimento Interno, a ser aprovado pelo Prefeito, do qual deverão constar as rotinas de procedimentos e fluxo dos expedientes de forma a acelerar a sua tramitação;

XIV – Encaminhar para as unidades administrativas, ofícios e requisições oriundas do Ministério Público, Poder Judiciário, Câmara Municipal, Tribunal de Contas, bem como de outros organismos de controle externo, cabendo-lhe anotar, quando for o caso, em registro próprio o prazo para a resposta, sendo de sua alçada, ainda, cobrar as respectivas unidades para o atendimento aos ditos expedientes, sob pena de responsabilidade pessoal;

PARÁGRAFO ÚNICO – As atribuições relacionadas neste artigo não excluem o controle permanente dos demais órgãos técnicos e administrativos, em matéria de sua competência específica.

ARTIGO 3º – A Ouvidoria Geral do Município será dirigida pelo Ouvidor Geral, autônomo e independente, nomeado pelo Prefeito.

§ 1º – O Ouvidor Geral responde diretamente ao Prefeito.

§ 2º – O cargo de Ouvidor Geral será exercido em regime de dedicação exclusiva, vedado o exercício de qualquer outra atividade remunerada, com exceção do magistério.

§ 3º – O Ouvidor Geral não poderá integrar o quadro permanente da Administração Pública Municipal Direta ou Indireta.

§ 4º – O Ouvidor Geral somente poderá ser destituído por iniciativa do Prefeito.

ARTIGO 4º – Para o cumprimento de suas funções, o Ouvidor Geral contará com a colaboração dos demais órgãos municipais, bem como com o trabalho de outros 5 (cinco) servidores, constantes do Anexo Único da presente Lei.

ARTIGO 5º – As despesas para a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

ARTIGO 6º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 29 DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2008.**

Valdecir Frioli
VALDECIR FRIOLI

PRESIDENTE

Fernando Vieira Branco
FERNANDO VIEIRA BRANCO
1º SECRETÁRIO

Donizeti Luz Camargo
DONIZETI LUZ CAMARGO
2º SECRETÁRIO



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA**
Estado de São Paulo

ANEXO ÚNICO DO AUTÓGRAFO DE LEI Nº 432/2008

QTD	CARGO	SECRETARIA	TIPO PROVIMENTO	REQUISITOS	HOR/SEM	REFER
1	OUVIDOR GERAL	GABINETE	COMISSÃO	Livre nomeação /Prefeito bacharel em Direito + OAB	-	B-78
1	OUVIDOR	GABINETE	COMISSÃO	Livre nomeação /Prefeito bacharel em Direito + OAB	-	B-75
1	ASSESSOR ESPECIAL DA OUVIDORIA	GABINETE	COMISSÃO	Livre nomeação /Prefeito	-	B-29
1	CONSULTOR JURÍDICO	GABINETE	COMISSÃO	Livre nomeação /Prefeito bacharel em Direito + OAB	-	B-71
2	ESCRITURÁRIO II	GABINETE	EFETIVO	Ensino médio Completo	40	A-36

13

med

19

HL



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – Jardim Vergel de Una - 18150-000
Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266 - 3248-7228
www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

Ofício GPC nº. 231/2008

Ibiúna, 29 de abril de 2008.

SENHOR PREFEITO:

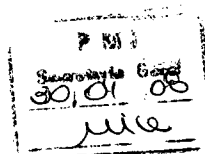
Através do presente, encaminho a Vossa Excelência o **AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 432/2008**, referente ao Projeto de Lei Complementar nº. 006/08, nesta Casa tramitou com o nº. 430/2008, que “Institui a Ouvidoria Geral do Município e dá outras providências.”, aprovado na Sessão Extraordinária realizada na presente data.

Sem mais, valho-me do ensejo para apresentar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

VALDECIR FRIOLI
PRESIDENTE

AO EXMO. SR.
FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA
DD. PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA.
N E S T A.



CÓPIA



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 430/2008 recebeu Requerimento de Urgência Especial no expediente da Sessão Ordinária do dia 29 de abril de 2008, para inclusão, primeira discussão e votação na Ordem do Dia.

Certifico mais, referido Requerimento de Urgência Especial, colocado em discussão e votação nominal na Ordem do Dia da mesma Sessão Ordinária foi aprovado por unanimidade dos Srs. Vereadores, e devido a aprovação do Requerimento de Urgência Especial foi apresentado o parecer conjunto das Comissões de Justiça e Redação; Finanças e Orçamento; e Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas, e após colocado em primeira discussão e votação nominal o Projeto de Lei nº. 430/2008 foi aprovado por unanimidade dos Srs. Vereadores, e inscrito para segunda discussão e votação na Ordem do Dia da Sessão Extraordinária convocada regimentalmente para a mesma data de 29 de abril de 2008, conforme anunciado no final da Ordem do Dia da mesma Sessão Ordinária do dia 29 de abril de 2008.

Certifico finalmente, que o Projeto de Lei nº. 430/2008 foi colocado em segunda discussão e votação nominal na Ordem do Dia da Sessão Extraordinária do dia 29 de abril de 2008, sendo aprovado por unanimidade dos Srs. Vereadores, e em virtude da aprovação foi elaborado o Autógrafo de Lei nº. 432/2008, encaminhado através do Ofício GPC nº. 231/2008 de 29 de abril de 2008.

Ibiúna, 30 de abril de 2008

Amaluri Gabriel Vieira
Secretário Administrativo